



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 024 Mês: 05 Ano: 2013

24 DE MAIO DE 2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 661/2013 DE: 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, Criado pela Lei 563/2005 e Dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, Criado pela Lei 563/2005, em três Secretarias:

1. Secretaria Municipal de Educação.
2. Secretaria Municipal de Cultura
3. Secretaria Municipal de Esportes

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá as mesmas atribuições conforme Lei 563/2005 de 19 de dezembro de 2005 extinguindo-se os cargos referentes a Cultura e Esportes e passa a considerar as descrições correlatas que são inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e na Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - O Secretario Municipal de Cultura, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio da Cultura do Município de Cruz do Espírito Santo, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento Cultural para o Município;

II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade Cultural do Município;

III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade Cultural;

IV - Integrar a política Cultural às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;

V - Articular as ações Culturais nas perspectivas municipais e regionais;

VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos Culturais locais;

VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação da cultura do município;

VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão cultural assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política de cultura do Município;

IX - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação CULTURAL;

X - Outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Educação Cultura e Esportes, e passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Educação Cultura e Esportes, e passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Educação Cultura e Esportes, e passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º - Os cargos que pertence à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES serão inseridos na estrutura NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTES, com as atribuições devidas.

Art. 8º - Ficam criados junto ao Organograma Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os organogramas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação que permanecerá com as mesmas atribuições constantes da Lei 563/2005 de 19 de dezembro de 2005 e o da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes com as atribuições constantes do Art. 7º desta Lei.

CONTINUAÇÃO...

Art. 9º - O Secretario Municipal de Cultura exercerá suas atividades através das seguintes atribuições:

I - Representar o Município de Cruz do Espírito Santo, mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas a Cultura Municipal.;

II - Cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas culturais;

III - Acompanhar todos os procedimentos da Secretaria de Cultura de acordo com o que estabelece o código Municipal, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

IV - Prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Cultura de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo;

Parágrafo Único - O assessor jurídico da Secretaria de Cultura, deverá ser de provimento em nomeação ou contratação por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional específico na área Cultura do Estado da PARAÍBA.

V - Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade CULTURAL equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 10º - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas por Decreto do Prefeito Constitucional do Município..

Art. 11º - A Estrutura Administrativa da Secretaria de Cultura fica assim definida:

01 - (01) Secretario de Cultura - CC1

02 - (01) Secretaria Adjunto - CC2

03 - (04) Assessores de Cultura Popular - CC3

04 - (04) Assessores de Execução de Programas Culturais - CC3

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12º - O Secretario Municipal de Esportes exercerá suas atividades através das seguintes atribuições:

I - Representar o Município de Cruz do Espírito Santo, mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas a Esporte Municipal.;

II - Cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas Esportivas;

III - Acompanhar todos os procedimentos da Secretaria de Esportes de acordo com o que estabelece o código Municipal, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

IV - Prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Esportes e Federal Esportiva Estadual de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo;

Parágrafo Único - O assessor jurídico da Secretaria de Esportes deverá ser de provimento em nomeação ou contratação por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional específico na área Esportiva do Estado da PARAÍBA.

V - Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade Esportivas equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 13º - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas por Decreto do Prefeito Constitucional do Município..

Art. 14º - A Estrutura Administrativa da Secretaria de Esporte fica assim definida:

01 - (01) Secretario de Esporte - CC1

02 - (01) Secretaria Adjunto - CC2

03 - (01) Diretor do Estádio Municipal - CC3

04 - (01) Diretor do Ginásio de Esportes - CC3

05 - (02) Vice-Diretor de Estádio Municipal - CC-4

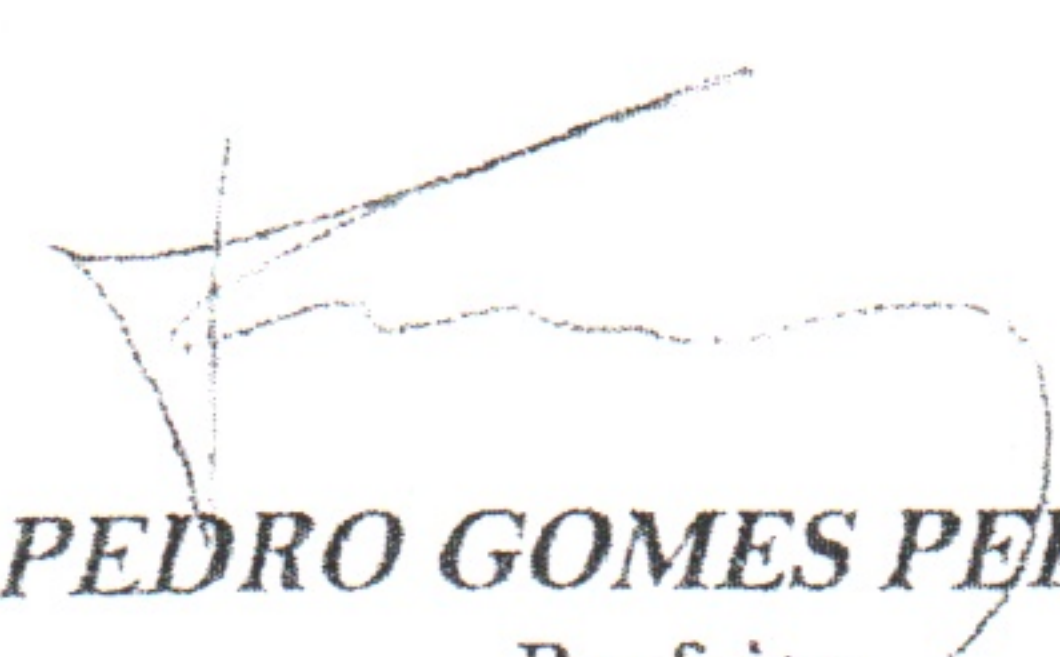
06 - (02) Vice-Diretor do Ginásio de Esportes - CC-4

07 - (05) Assessores de Incentivo aos Esportes na Zona Rural

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 16º - Entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, 24 DE MAIO 2013.


PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito